



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



LANÇADO NO SIGA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022

Processo Administrativo: 029/2022

OBJETO: Locação para família em vulnerabilidade social acompanhada pelo Centro de Referência de Assistência Social do Município.

EMPENHADO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 029/2022

ÓRGÃO/SETOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETIVO:	Locação para família em vulnerabilidade social acompanhada pelo Centro de Referência de Assistência Social do Município.

Autuação

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Santaluz - Bahia, 10 de janeiro de 2022.

Danielle Neves Machado
Diretora do Setor de Licitações





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



A

Comissão de avaliação de imóvel do Município de Santaluz.

Solicitamos desta Comissão, Parecer Técnico de Avaliação de Imóvel, com objetivo de para família em vulnerabilidade social acompanhada pelo Centro de Referência de Assistência Social do Município de Santaluz Bahia, localizado na Tv. Landolfo Alves, nº 363, Centro - Santaluz/BA, de posse do Sr. **CARLOS MOTA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF: 402.348.515-20, o qual possui as características necessárias para atendimento a demanda desta Secretaria, quais sejam:

- ✓ 01 holl
- ✓ 01 sala
- ✓ 01 cozinha
- ✓ 01 banheiro
- ✓ 02 quartos
- ✓ 01 quintal

Área construída 5,50 de frente por 5,50 de fundo e 9 metros de comprimento.

Ressaltamos que a realização da avaliação do imóvel é condição imprescindível para a continuidade do processo administrativo de locação para com este Município.

Santaluz, 03 de janeiro de 2022.


JOSEANE SANTOS LOPES
Secretária de Assistência Social



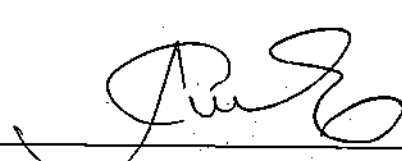
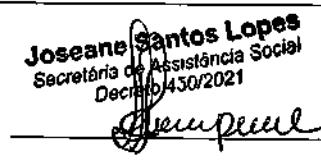


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



SOLICITAÇÃO DE DESPESA/ PROCESSO ADMINISTRATIVO (SD/PA)

Data: 03/01/2022		Número da SD/PA: 008/2022	
Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Assistência Social			
Despesa: 1. ☐ Aquisição de Material 2. ☐ Prestação de Serviço 3. ☐ Suprimento de Fundo/Adiantamento 4. ☒ Outra despesa: _____			
Especificação do Objeto: Locação de Imóvel situado a Rua Landufo Alves, nº 363, Centro, para família em vulnerabilidade social acompanhada pelo Centro de Referência de Assistência Social do Município de Santaluz Bahia, para o exercício 2022.			
Justificativa da Despesa: Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade de concessão de benefício eventual na modalidade de benefício moradia (aluguel social) à família em situação de vulnerabilidade temporária que comprometem a sobrevivência, conforme Lei Municipal nº 1477/2017, art. 19. Este benefício garante à família a proteção contra a falta de domicílio para moradia Desse modo, tendo a perspectiva que a moradia é um direito social fundamental e considerando a avaliação técnica emitida é que se justifica a solicitação.			
Prazo da Contratação: 06 meses			
Valor estimado da despesa: 2.100,00			
a. Disponibilidade Orçamentária? 1. ☐ Sim 2. ☐ Não b. Valor provisionado? 1. ☐ Sim 2. ☐ Não Data: / /2022  Setor de Contabilidade Naiara da Cunha Carmo Diretora de Depart. de Contabilidade Decreto 026/2021		Funcional Programática/ Elemento de Despesa/Fonte Órgão: Secretaria de Assistência Social Unidade: 0902 Projeto Atividade: 2.024 Elemento Despesa: 3.3.90.36 Fonte: 00 Órgão: Secretaria de Assistência Social Unidade: 0902 Projeto Atividade: 2.025 Elemento de Despesa: 3.3.90.36 Fonte: 00 / 28 / 29 Órgão: Secretaria de Assistência Social Unidade: 0902 Projeto Atividade: 2.026 Elemento de Despesa: 3.3.90.36 Fonte: 00 / 28 / 29	
Autorização do Secretário (a): Joseane Santos Lopes			
Data: 03/01/2022	Assinatura:  JOSEANE SANTOS LOPES SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Autorização do Prefeito: Arismário Barbosa Júnior

Data: 10/01/2022

Assinatura:


ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ – BAHIA

PROPRIETÁRIO: CARLOS MOTA DE OLIVEIRA

CPF: 402.348.515-20





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz, 10 de janeiro de 2022.

JOSEANE SANTOS LOPES
Secretária de Assistência Social

ASSUNTO: PARECER SOBRE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALUGUEL.

Senhora Secretária,

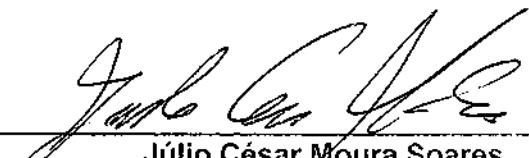
De acordo com a solicitação de V. Sa; apresento a conclusão do Parecer Técnico de Avaliação do Imóvel, residencial para aluguel de propriedade, do Sr. **CARLOS MOTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG: nº: 04028159 04 - SSP/BA e do CPF: nº 402.348.515-20, residente na Tv. Landolfo Alves, nº 357, Centro – Santaluz/BA.

Trata-se de uma casa (imóvel) com:

- ✓ 01 holl.
- ✓ 01 sala
- ✓ 01 cozinha
- ✓ 01 banheiro
- ✓ 02 quartos
- ✓ 01 quintal

Tomando-se por base as considerações descritas acima e tendo em vista, quanto sua localização, que fica situado na Tv. Landolfo Alves, nº 363, Centro – Santaluz/BA o imóvel é de segurança com muro, grade e portão, com boa ventilação e iluminação em todos os cômodos, as dimensões da área construída e condições de aproveitamento, características da zona padrão do logradouro, a situação e serviços públicos, como abastecimento de água, luz e coleta de lixo é regular, as ruas pavimentadas e de fácil acesso, estando o imóvel em ótima conservação, avalio o mesmo no valor de comercialização em média para aluguel em torno de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), mensal.

Fotos em anexo.



Júlio César Moura Soares
Presidente da Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis





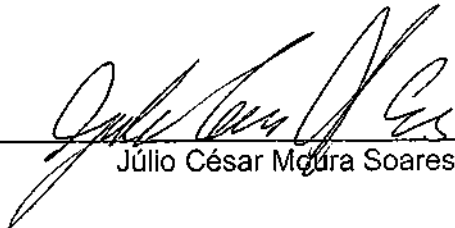
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

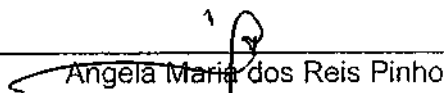
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Comissão de Avaliação de imóveis, conforme Decreto nº 118/2021.


Júlio César Moura Soares


Angela Maria dos Reis Pinho


Adalberto dos Santos Reis

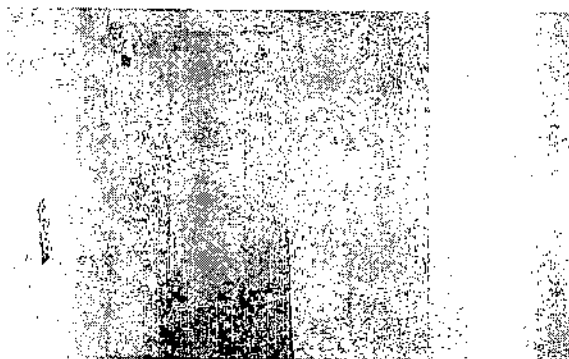
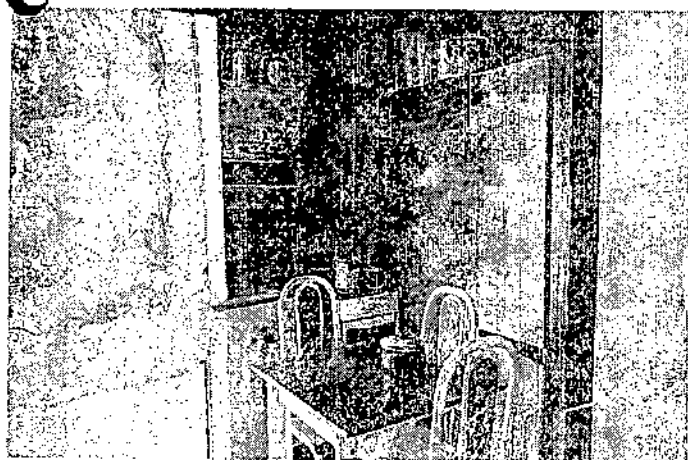




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz-ba.gov.br



SISTEMA COFECI / CRECI



Nº

08619



Assinatura do Portador

Conselho Regional de Corretores de Imóveis
CRECI 9ª Região/BA

Inscrição Nº: 08619

Nome: JÚLIO CESAR MOURA SOARES

Filiação: VALDEMAR RIBEIRO SOARES

RISOLETA MOURA SOARES

Naturalidade: SALVADOR-BA

Data de Nascimento: 11/03/1971

RG: 3224254-02 - BA

CPF: 54057710582

Data de Inscrição no CRECI: 14/12/2005

Sic

Nilson Ribeiro de Araújo
Nilson Ribeiro de Araújo
Presidente

Anotações Gerais

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES
DE IMOVEIS - 9ª REGIAO - BAHIA

O portador desta Carteira concluiu o curso
TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS
na Escola Colúcio
e requereu inscrição no CRECI 9ª Região-Bahia
e que foi deferido.

Salvador, 11 / 12 / 2005

Raulene Silva de Oliveira
Raulene Silva de Oliveira

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
CRECI 9ª REGIAO-BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01110



Prefeitura Municipal de Santa Luz
**CONFERE COM
O ORIGINAL**

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	04028159 04
DATA DE EXPIRACAO	03/09/2003
NOME	CARLOS MOTA DE OLIVEIRA
FILIAÇÃO	EVERALDO JOAO DE OLIVEIRA CLARA OLIVEIRA MOTA
NATURALIDADE	VALENTE BA
DATA DE NASCIMENTO	31/01/1967
DTA. ORIGEM	CER-CAS CM-VALENTE BA
DST-SEDE	L-03B F-168 R-001725
CPF	402348515 20
SANADORIA	<i>Carolina R. de S. Lima Gomes</i> ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	

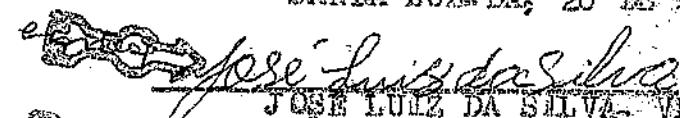


RECIBO DE COMPRA E VENDA

R\$ 3.800,00

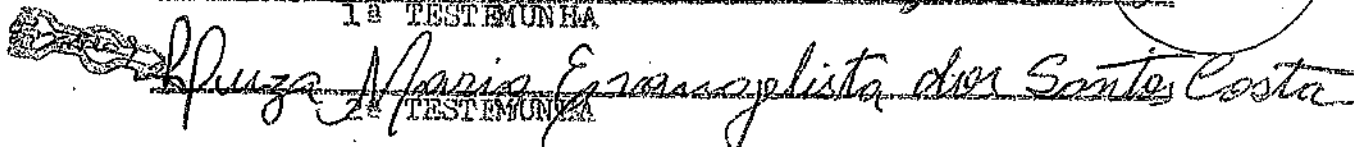
EU, JOSÉ LUIZ DA SILVA, brasileiro, maior, solteiro, M
queiro, portador da Cédula de Identidade Rg. 4.548.852 SSP/BA, residen
domiciliado na Travessa Landulfo Alves, nesta cidade e Comarca de Sant
RECEBI do Sr. CARLOS MOTA DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, casado, Topo
portador da Cédula de Identidade Rg. 4.028.159 SSP/BA, residente e dom
do na Travessa Landulfo Alves, nesta cidade e Comarca de Santa Luz-Ba,
quantia supra de R\$ 3.800,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS) provinient
venda que lhe fiz de uma casa residencial, com 02 dois quartos, uma sa
uma cozinha, um banheiro, coberta de telhas Cerâmicas, tem um hool, co
porta e uma janela de frente, uma porta no fundo, medindo, 5,50 M Cinc
tros e meio de Frente, 5,50 M Cinco metros e meio de fundo, por 9,00 M
metros de comprimento de ambos os lados, equivalente 4950 M² (QUARENTA
VE METROS E MEIO QUADRADOS) construída numa área de terreno próprio me
6,00 M seis metros de Frente, 6,00 M seis metros de Fundo, por 18,00 M
oito metros de comprimento de ambos os lados, equivalente 108,00 M² CEN
OTTO METROS QUADRADOS) situada na rua Travessa Landulfo
nesta cidade e Comarca de Santa Luz-Ba. Limitando-se Ao Norte com o Sr.
Luizdigo, com o Sr. Carlos Mota de Oliveira; Ao Sul com terreno baldio;
Leste com a pista do calçamento e Ao Oeste com terreno baldio. dita ver
tem seus efeitos legais, não havendo quem por ventura queira criar alg
obstáculo a casa residencial está devidamente vendida, este recibo é
carater irrevogável e irretratável. Pelo que dou ao referido comprador,
na e geral quitação da quantia acima mencionada, podendo o mesmo empos
se da aludida casa residencial, como sua que é e fica sendo de ora em
te, não podendo eu, nem, meus herdeiros ou sucessores em tempo algum in
darmos esta venda, pois fiz de minha livre e espontânea vontade, sem
ência ou coação de quem quer que seja. E, para maior firmeza do present
cibo assino juntamente com o comprador e duas testemunhas maiores e ca

SANTA LUZ-Ba, 26 DE DEZEMBRO DE 2000


JOSE LUIZ DA SILVA - VENDEDOR


CARLOS MOTA DE OLIVEIRA - COMPRADOR


1ª TESTEMUNHA


2ª TESTEMUNHA



Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s)
 assinada(s) com esta assinatura dou fé
 26 de Dezembro de 2000
 da verdade
 N° BA 263846
 N° BA 263845
 N° BA 263844
 N° BA 263843

Taboia
 73.264.306-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 VISTO
 01913
 S

R E C I B O

CR\$-60.000,00

NÓS, BERNARDINA OLIVEIRA DOS SANTOS e sua esposa Sra. MARIA ZILDA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, brasileiros, maiores, casados, ele auxiliar em topografia, ela do lar, ele portador da Cédula de Identidade RG. nº 04981234-30, residentes e domiciliados na Travessa Landulfo Alves, s/nº, nesta Cidade e Comarca de Santaluz-Bahia. RECEBEMOS do Sr. JOSE LUIZ DA SILVA, brasileiro, maior, solteiro, auxiliar em topografia, residente e domiciliado no Bairro Juscelino Kubitschek, nesta Cidade e Comarca de Santaluz-Bahia, a quantia supra de CR\$-60.000,00 (SESSENTA MIL CRUZEIROS REAIS), referente a venda que lhe fizemos de uma lote de terreno para construção, medindo 6,00m [seis metros] de frente, 6,00m [seis metros] de fundo, por 18,00m [dezoito metros] de comprimento de ambos os lados, equivalentes a 108,00m² [cento e oito metros quadrados], localizada à Travessa Landulfo Alves, nesta Cidade e Comarca de Santaluz-Bahia, limitando-se ao Norte, Sul e Oeste, com Adeline Paes Machado; e ao Leste, com a Travessa Landulfo Alves, adquirido por compra feita ao Sr. Adeline Paes Machado. Pelo que damos ao referido comprador plena e geral quitação da quantia acima mencionada, podendo o mesmo empregar-se do terreno como seu que é e fica sendo de ora em diante, não podendo nós, nem nossos herdeiros ou sucessores em tempo algum invalidarmos esta venda, pois a fizemos de nossa livre e espontânea vontade sem coação ou influência, de quem quer que seja. E para maior firmeza do presente recibo assinamos juntamente com o comprador e duas testemunhas maiores e capazes.

SANTALUZ(BA)., 17 DE FEVEREIRO DE 1994

Bernardina Oliveira dos Santos
VENDEDOR

Maria Zilda da Conceição dos Santos
VENDEDORA

Jose Luiz da Silva
COMPRADOR

TESTEMUNHAS:

Jose Crif. [Assinatura]
Adeline Paes Machado





ANTONIO JOSE DOS SANTOS
TITULOS E DOCUMENTOS
OFICIAL
SANTOS - Bahia

Santana, 17 de Fevereiro de 1994

Sob nº de ordem 3.384

Registro no Livro D-1 - A. 1. 208

Página 142 do Protocolo A

Número de ordem 3.384

ANTONIO JOSE DOS SANTOS
TITULADO
SANTANA - BA

17 de Fevereiro de 1994
Assinado por: [Signature]
[Signature]
[Signature]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CARLOS MOTA DE OLIVEIRA
CPF: 402.348.515-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:27:46 do dia 21/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/06/2022.

Código de controle da certidão: **5796.D3CA.4F92.6D3A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20215263185

NOME	
CARLOS MOTA DE OLIVEIRA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	402.348.515-20

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/12/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Certidão Negativa de Imóvel

Nº. 214/2022

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome Carlos Mota de Oliveira		CPF/CNPJ 402.348.515-20	INSCRIÇÃO DO IMÓVEL 01.01.025.0279.001
Endereço: Trv Landulfo Alves Nº 363 Térreo. CEP: 48.880-000 - Quadra: - Lote: - Sala:			
Bairro: Centro	CEP:	Município/UF: SANTALUZ - BA	
Inscrição Anterior:			

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para o imóvel supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 180 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:

17/12/2021

Código de Controle da Certidão:

10166.214.20211217.N108.6124

Certidão Válida até: <15/06/2022



Leonardo dos Santos Sousa
Diretor do Depto de Tributos
Decreto 462/2021





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLOS MOTA DE OLIVEIRA

CPF: 402.348.515-20

Certidão nº: 57476660/2021

Expedição: 21/12/2021, às 09:04:05

Validade: 18/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARLOS MOTA DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **402.348.515-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional / de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





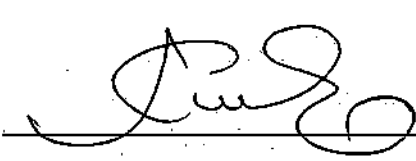
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



SOLICITAÇÃO DE DESPESA/ PROCESSO ADMINISTRATIVO (SD/PA)

Data: 03/01/2022		Número da SD/PA: 029/2022	
Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Assistência Social			
Despesa: 1. ☐ Aquisição de Material 2. ☐ Prestação de Serviço 3. ☐ Suprimento de Fundo/Adiantamento 4. ☒ Outra despesa: _____			
Especificação do Objeto: Locação de Imóvel situado a Rua Landufo Alves, nº 363, Centro, para família em vulnerabilidade social acompanhada pelo Centro de Referência de Assistência Social do Município de Santaluz Bahia, para o exercício 2022.			
Justificativa da Despesa: Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade de concessão de benefício eventual na modalidade de benefício moradia (aluguel social) à família em situação de vulnerabilidade temporária que comprometem a sobrevivência, conforme Lei Municipal nº 1477/2017, art. 19. Este benefício garante à família a proteção contra a falta de domicílio para moradia Desse modo, tendo a perspectiva que a moradia é um direito social fundamental e considerando a avaliação técnica emitida é que se justifica a solicitação.			
Prazo da Contratação: 06 meses			
Valor estimado da despesa: 2.100,00			
a. Disponibilidade Orçamentária? 1. ☐ Sim 2. ☐ Não b. Valor provisionado? 1. ☐ Sim 2. ☐ Não Data: / /2022  Setor de Contabilidade Naiara da Cunha Carmo Diretora de Depart. de Contabilidade Decreto 026/2021		Funcional Programática/ Elemento de Despesa/Fonte Órgão: Secretaria de Assistência Social Unidade: 0902 Projeto Atividade: 2.024 Elemento Despesa: 3.3.90.36 Fonte: 00 Órgão: Secretaria de Assistência Social Unidade: 0902 Projeto Atividade: 2.025 Elemento de Despesa: 3.3.90.36 Fonte: 00 / 28 / 29 Órgão: Secretaria de Assistência Social Unidade: 0902 Projeto Atividade: 2.026 Elemento de Despesa: 3.3.90.36 Fonte: 00 / 28 / 29	
Autorização do Secretário (a): Joseane Santos Lopes			
Data: 03/01/2022		Assinatura:  JOSEANE SANTOS LOPES SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Autorização do Prefeito: Arismário Barbosa Júnior

Data: / /2022

Assinatura:



ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
PREFEITO



Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - FATURA - NOTA FISCAL

VALIDA PARA USO ATÉ 07/07/2021

Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
Av. Edgar Siqueira, 300, Cobura VI, Salvador - BA CEP 41181-800
CNPJ 15.132.628/0001-04 | Insc. Est. 04786560 | www.coelba.com.br

DADOS DO CLIENTE

CARLOS MOTA DE OLIVEIRA

CPF. 402.348 515-20

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Monofásico

Nº NOTA FISCAL	SIN	EXP. DE
486705270	ÚNICA	11/01/2021

ASSINATURA	Nº DO CONTRATO	Nº DA EMENDA
11/01/2021	1001082494	5354620

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
TV LANDULFO ALVES 357 H

CENTRO SANTA LUZ/SANTA LUZ
SANTA LUZ EA
48880-000

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO	PERÍODO
0028397062	01/2021
DATA DE VENCIMENTO	DATA DE PAGAMENTO
18/01/2021	08/02/2021
TOTAL A PAGAR (R\$)	102,88

DEBORAÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo (KWh)-TUSD	106,0000000	0,51170278	53,72
Consumo Ativo (KWh)-TE	106,0000000	0,33603482	35,58
Acréscimo Bandeira AMARELA			0,70
Acréscimo Bandeira VERMELHA			6,34
Contrib. Ilum. Pública Municipal			6,53

TOTAL DA FATURA

102.69

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (KWH)
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA				
62427668	CAT.	10-12-2020	14.124,00	11-01-2021	14.228,00	32	1,00000		106,00

HISTÓRICO DE CONSUMO

MILANO kWh	
JAN 21	105
DEC 20	91
NOV 20	97
OCT 20	80
SET 20	84
AGO 20	95
JUL 20	90
JUN 20	84
MAI 20	85
APR 20	39
MAR 20	41
FEB 20	48
JAN 20	86

INFORMAÇÕES DE VESTIBULOS

	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR MPC
ICIES	94,35	27,00	25,68
PIS	70,33	1,28	0,90
COFINS	70,33	5,89	4,14

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Geração de Energia	R\$	26,02	27,61
Transmissão	R\$	3,83	4,44
Distribuição (Cadeia)	R\$	25,10	26,13
Perdas de Energia	R\$	6,11	6,44
Energias Surtidas	R\$	4,09	4,24
Tributos	R\$	31,08	32,54
Total	R\$	96,33	101,96

TARIFAS APLICADAS

Censura Absoluta in TUSC	0.346760
Censura Absoluta in TE	0.229760

RESERVADO AO PESSOAL

0851 02A8 8048 5019 1E37 7261 2A90 F050

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Fagundes para mais perto de você! O grupo homônimo, o roseirista e o 451, o 452 e o 453, a linha de 454 e o 455, o 456 e o 457, o 458 e o 459, o 460 e o 461, o 462 e o 463, o 464 e o 465, o 466 e o 467, o 468 e o 469, o 470 e o 471, o 472 e o 473, o 474 e o 475, o 476 e o 477, o 478 e o 479, o 480 e o 481, o 482 e o 483, o 484 e o 485, o 486 e o 487, o 488 e o 489, o 490 e o 491, o 492 e o 493, o 494 e o 495, o 496 e o 497, o 498 e o 499, o 500 e o 501, o 502 e o 503, o 504 e o 505, o 506 e o 507, o 508 e o 509, o 510 e o 511, o 512 e o 513, o 514 e o 515, o 516 e o 517, o 518 e o 519, o 520 e o 521, o 522 e o 523, o 524 e o 525, o 526 e o 527, o 528 e o 529, o 530 e o 531, o 532 e o 533, o 534 e o 535, o 536 e o 537, o 538 e o 539, o 540 e o 541, o 542 e o 543, o 544 e o 545, o 546 e o 547, o 548 e o 549, o 550 e o 551, o 552 e o 553, o 554 e o 555, o 556 e o 557, o 558 e o 559, o 560 e o 561, o 562 e o 563, o 564 e o 565, o 566 e o 567, o 568 e o 569, o 570 e o 571, o 572 e o 573, o 574 e o 575, o 576 e o 577, o 578 e o 579, o 580 e o 581, o 582 e o 583, o 584 e o 585, o 586 e o 587, o 588 e o 589, o 590 e o 591, o 592 e o 593, o 594 e o 595, o 596 e o 597, o 598 e o 599, o 600 e o 601, o 602 e o 603, o 604 e o 605, o 606 e o 607, o 608 e o 609, o 610 e o 611, o 612 e o 613, o 614 e o 615, o 616 e o 617, o 618 e o 619, o 620 e o 621, o 622 e o 623, o 624 e o 625, o 626 e o 627, o 628 e o 629, o 630 e o 631, o 632 e o 633, o 634 e o 635, o 636 e o 637, o 638 e o 639, o 640 e o 641, o 642 e o 643, o 644 e o 645, o 646 e o 647, o 648 e o 649, o 650 e o 651, o 652 e o 653, o 654 e o 655, o 656 e o 657, o 658 e o 659, o 660 e o 661, o 662 e o 663, o 664 e o 665, o 666 e o 667, o 668 e o 669, o 670 e o 671, o 672 e o 673, o 674 e o 675, o 676 e o 677, o 678 e o 679, o 680 e o 681, o 682 e o 683, o 684 e o 685, o 686 e o 687, o 688 e o 689, o 690 e o 691, o 692 e o 693, o 694 e o 695, o 696 e o 697, o 698 e o 699, o 700 e o 701, o 702 e o 703, o 704 e o 705, o 706 e o 707, o 708 e o 709, o 710 e o 711, o 712 e o 713, o 714 e o 715, o 716 e o 717, o 718 e o 719, o 720 e o 721, o 722 e o 723, o 724 e o 725, o 726 e o 727, o 728 e o 729, o 730 e o 731, o 732 e o 733, o 734 e o 735, o 736 e o 737, o 738 e o 739, o 740 e o 741, o 742 e o 743, o 744 e o 745, o 746 e o 747, o 748 e o 749, o 750 e o 751, o 752 e o 753, o 754 e o 755, o 756 e o 757, o 758 e o 759, o 760 e o 761, o 762 e o 763, o 764 e o 765, o 766 e o 767, o 768 e o 769, o 770 e o 771, o 772 e o 773, o 774 e o 775, o 776 e o 777, o 778 e o 779, o 780 e o 781, o 782 e o 783, o 784 e o 785, o 786 e o 787, o 788 e o 789, o 790 e o 791, o 792 e o 793, o 794 e o 795, o 796 e o 797, o 798 e o 799, o 800 e o 801, o 802 e o 803, o 804 e o 805, o 806 e o 807, o 808 e o 809, o 810 e o 811, o 812 e o 813, o 814 e o 815, o 816 e o 817, o 818 e o 819, o 820 e o 821, o 822 e o 823, o 824 e o 825, o 826 e o 827, o 828 e o 829, o 830 e o 831, o 832 e o 833, o 834 e o 835, o 836 e o 837, o 838 e o 839, o 840 e o 841, o 842 e o 843, o 844 e o 845, o 846 e o 847, o 848 e o 849, o 850 e o 851, o 852 e o 853, o 854 e o 855, o 856 e o 857, o 858 e o 859, o 860 e o 861, o 862 e o 863, o 864 e o 865, o 866 e o 867, o 868 e o 869, o 870 e o 871, o 872 e o 873, o 874 e o 875, o 876 e o 877, o 878 e o 879, o 880 e o 881, o 882 e o 883, o 884 e o 885, o 886 e o 887, o 888 e o 889, o 890 e o 891, o 892 e o 893, o 894 e o 895, o 896 e o 897, o 898 e o 899, o 900 e o 901, o 902 e o 903, o 904 e o 905, o 906 e o 907, o 908 e o 909, o 910 e o 911, o 912 e o 913, o 914 e o 915, o 916 e o 917, o 918 e o 919, o 920 e o 921, o 922 e o 923, o 924 e o 925, o 926 e o 927, o 928 e o 929, o 930 e o 931, o 932 e o 933, o 934 e o 935, o 936 e o 937, o 938 e o 939, o 940 e o 941, o 942 e o 943, o 944 e o 945, o 946 e o 947, o 948 e o 949, o 950 e o 951, o 952 e o 953, o 954 e o 955, o 956 e o 957, o 958 e o 959, o 960 e o 961, o 962 e o 963, o 964 e o 965, o 966 e o 967, o 968 e o 969, o 970 e o 971, o 972 e o 973, o 974 e o 975, o 976 e o 977, o 978 e o 979, o 980 e o 981, o 982 e o 983, o 984 e o 985, o 986 e o 987, o 988 e o 989, o 990 e o 991, o 992 e o 993, o 994 e o 995, o 996 e o 997, o 998 e o 999, o 1000 e o 1001, o 1002 e o 1003, o 1004 e o 1005, o 1006 e o 1007, o 1008 e o 1009, o 1010 e o 1011, o 1012 e o 1013, o 1014 e o 1015, o 1016 e o 1017, o 1018 e o 1019, o 1020 e o 1021, o 1022 e o 1023, o 1024 e o 1025, o 1026 e o 1027, o 1028 e o 1029, o 1030 e o 1031, o 1032 e o 1033, o 1034 e o 1035, o 1036 e o 1037, o 1038 e o 1039, o 1040 e o 1041, o 1042 e o 1043, o 1044 e o 1045, o 1046 e o 1047, o 1048 e o 1049, o 1050 e o 1051, o 1052 e o 1053, o 1054 e o 1055, o 1056 e o 1057, o 1058 e o 1059, o 1060 e o 1061, o 1062 e o 1063, o 1064 e o 1065, o 1066 e o 1067, o 1068 e o 1069, o 1070 e o 1071, o 1072 e o 1073, o 1074 e o 1075, o 1076 e o 1077, o 1078 e o 1079, o 1080 e o 1081, o 1082 e o 1083, o 1084 e o 1085, o 1086 e o 1087, o 1088 e o 1089, o 1090 e o 1091, o 1092 e o 1093, o 1094 e o 1095, o 1096 e o 1097, o 1098 e o 1099, o 1100 e o 1101, o 1102 e o 1103, o 1104 e o 1105, o 1106 e o 1107, o 1108 e o 1109, o 1110 e

[illegible]

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS DITAS OPÇÕES

	CONTRATO	VALOR APROBADO	CRÉDITO MENSUAL	CRÉDITO TRIMESTRAL	CRÉDITO ANUAL
	YANBUC	Nov/2020			
PIC		0,00	6,15	12,30	24,60
PIC		0,00	3,36	6,72	13,45
OTRO		0,00	0,00	0,00	0,00

SIX NIVEAUS DE TROUBLE

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (%)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231



CARLOS MOTA DE OLIVEIRA

BANCO DO BRASIL

AG. 1130-4

CONTA POUPANÇA 14.761-3



DECRETO (Nº 542/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA,
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



DECRETO Nº 542 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

**DECLARA SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA / ESTADO DE
CALAMIDADE PÚBLICA NAS ÁREAS
DO MUNICÍPIO AFETADAS POR
INUNDAÇÃO - 1.2.1.0.0 - COBRADE,
CONFORME IN/MI 02/2016 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com os termos da Lei Orgânica deste Município:

CONSIDERANDO:

- I - A quantidade de chuvas que atingiram o território do Município;
- II - A ocorrência da perda de bens materiais e humanos, bem como a dificuldade de transitar nas estradas do município para atendimento de vítimas;
- III - O parecer da Coordenadoria de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência / Estado de Calamidade Pública.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência / Estado de Calamidade Pública nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação - 1.2.1.0.0 - COBRADE, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º. Autoriza a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos Incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 - www.santaluz.ba.gov.br



I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogado.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Santaluz - Bahia, 09 de novembro de 2021.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Processo Administrativo: 029/2022

Dispensa de Licitação: 008/2022

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: Art. 24, inc. X, da lei 8.666/93 para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL: Em análise aos presentes autos, constatou-se a escolha do imóvel por parte da unidade requisitante, destacando, sobretudo, a sua localização e funcionalidade. Observando inclusive o fato da inexistência de outros imóveis similares que atendessem aos requisitos mínimos satisfatórios exigidos para funcionamento adequado do imóvel para garantir moradia à família em situação de vulnerabilidade social. Ademais, toda documentação pertinente à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista do proprietário do imóvel está de acordo com o exigido em lei, bem como a documentação mínima de regularidade do imóvel.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Em atendimento à lei, foi elaborada previamente valor de mercado do imóvel, anexa à solicitação inicial. Registramos inclusive o fato do valor mensal do aluguel indicado ser compatível ao valor destacado no laudo de avaliação do imóvel.

PARECER TÉCNICO DA CPL: Ratificamos a legalidade do processo de dispensa de licitações, amparado no art. 24, inc. X, da lei 8.666/93, face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais. Sendo assim, não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Santaluz – BA, 12 de janeiro de 2022.

Danielle Neves Machado
Presidenta da CPL



ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 500/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.860-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



DECRETO Nº 500 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera a composição da Comissão Permanente de Licitação do município de Santaluz.

O Prefeito Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º- Fica alterada a composição da Comissão Permanente de Licitação do Município de Santaluz nomeada através do Decreto nº 272/2021 de 19 de Março de 2021.

Art. 2º- Passam a integrar a referida Comissão os abaixo mencionados:

- I-** Presidente: DANIELLE NEVES MACHADO
- II-** Secretário: MONIQUE DA SILVA DE BITTENCOURT
- III-** Membro: LUCIVAL MATOS DA CUNHA
- IV-** Membro: ANGELA MARIA DOS REIS PINHO

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Santaluz, 10 de Setembro de 2021.

Arismário Barbosa Júnior
Prefeito de Santaluz





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 12 de janeiro de 2022.

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

Assunto: Locação para família em vulnerabilidade social acompanhada pelo Centro de Referência de Assistência Social do Município.

Processo Administrativo: 029/2022.

Em conformidade com Lei Federal 8.666/93, mais precisamente no seu art. 38, parágrafo único, solicito que seja previamente examinada a minuta de contrato e a solicitação para contratação através de dispensa de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa.

Informamos que foi utilizado como fundamentação legal para esse processo de dispensa de licitação o art. 24, Inciso X da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, laudo de avaliação prévia do valor de mercado, razão da escolha do imóvel, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, bem como documentos que comprovem a regularidade do imóvel, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior ratifique o ato de dispensa e proceda com a devida publicidade, face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Danielle Neves Machado
Presidenta da CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022

DESPACHO

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico acerca da legalidade da contratação do Sr. Carlos Mota de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 402.348.515-20, cujo objeto é a locação imóvel para abrigar família do Sr. (INDICAR) em situação de vulnerabilidade social. A contratação baseia-se no art. 24, X, da Lei 8666/93.

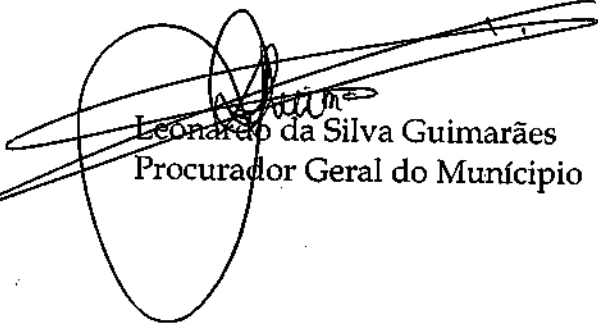
Compulsando os autos, verifica-se ausência do seguinte documento:

- Relatório – situação de vulnerabilidade

Diante do exposto, devolve o presente à Secretaria, para ciência e providências, após, retornem os autos para emissão de Parecer.

Atenciosamente,

Santaluz-BA, 12 de janeiro de 2022.


Leonardo da Silva Guimarães
Procurador Geral do Município





SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS
AV SANTA LUZIA, 163, CENTRO- CEL: (075) 991196672
CNPJ: 13.807.870/0001-19



Nome: Geisa Santos de Jesus	
Idade: 37 anos	
RG: 1365363015	
CPF: 04292506574	
Interessado: SMAS	Assunto: Solicitação de Benefício Eventual – Auxílio Moradia

Santaluz – BA, 14 de Janeiro de 2021.

RELATÓRIO

O presente relatório se refere à situação da família da Sra. Geisa Santos de Jesus, a mesma compareceu ao CRAS num período de extrema vulnerabilidade, onde teto da sua residência desabou e as paredes afastaram-se. Desde então, a família foi inserida em acompanhamento PAIF e foi deferido o Benefício Eventual – Moradia, haja vista que a família tem como única fonte de renda o recurso advindo do Auxílio Brasil, não havendo condições de reforma na sua residência. Desse modo, por não haver grandes transformações sociais no cenário inicial, mais uma vez a senhora dirige-se ao CRAS para solicitar a renovação da concessão do Benefício.

A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, art. 22, parágrafo 1º e 2º, consolidados pela Lei nº 12.435, de 2011. Em conformidade com o decreto federal nº 6.307/07, a resolução nº 212/06 do CNAS e a resolução nº 039/2010 do CNAS. Como também pela Lei de Benefício Eventual Municipal nº 1.480/2017. Vale ressaltar, que este relatório visa assegurar os direitos resguardados à família no tangente à moradia. A família será acompanhada em âmbito PAIF.

Thiala Lima Barreto
Diretora de Proteção
Social Básica
Decreto 047/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX E
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2XXX

O MUNICÍPIO DE XXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXSSP/BA, doravante denominado(a) LOCATÁRIO(A), e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX2, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, com endereço xxxxxx no município de xxxx, doravante designado LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº xxxxxxxxxxxx e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado no endereço xxxxxxxxxxxx, medindo xxxxxx, com as seguintes especificações xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para abrigar as instalações da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

- 3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;
- 3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- 3.1.9. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- 3.1.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas do sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 3.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 3.1.12. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

- 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- 4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 4.1.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- 4.1.10. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- 4.1.11. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

5. CLAUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

6. CLAUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, perfazendo o valor total de R\$





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



xxxxxxxxxx).

6.1.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

7.4. Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do LOCADOR nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao processo de pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$X) \frac{100}{5}$$

00016438

Percentual da taxa anual = 6%.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de xx (xxxx) meses, com início na data de xx/xx/201x e encerramento em xx/xx/20xx, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



8.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

10. CLAUSULA DECIMA - DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão:

Projeto/Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte de Recurso:, conforme disposto na Lei de meios vigente

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do LOCATÁRIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.3. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará ao LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



e criminal, às penalidades de:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa:
 - b.1. Moratória de 0,03% por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;
 - b.2. Compensatória de 15% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Ipirá-BA, pelo prazo de até dois anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir ao LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;
 - 14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:
 - 14.2.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 14.2.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o LOCATÁRIO em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 14.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCATÁRIO.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
 - 15.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.
- 15.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.
 - 15.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
 - 15.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique ao LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLAUSULA DECIMA SETIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de xxx-BR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

xxxxxxx - BR, xx de xxxxxx de 20xx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA
CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

PARECER JURÍDICO 038/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022

EMENTA: DISPENSA – LOCAÇÃO DE IMÓVEL - POSSIBILIDADE.

I - DOS FATOS

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico acerca da legalidade da contratação do Sr. Carlos Mota de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 402.348.515-20, cujo objeto é a locação imóvel para abrigar família do Sra. Geisa Santos de Jesus, em situação de vulnerabilidade social. A contratação baseia-se no art. 24, X, da Lei 8666/93. idênticos

. A contratação baseia-se no art. 24, X, da Lei 8666/93.

Consta no processo administrativo:

- Solicitação de despesa/processo administrativo;
- Laudo Técnico de avaliação;
- Comprovante de residência e identificação da Locadora;
- Certidões Negativas de Débitos,
- Relatório – situação de vulnerabilidade
- Comprovante de propriedade do imóvel.

Deve ser ressaltado que a análise da Procuradoria repercute estritamente sobre a apreciação jurídica da contratação, não havendo qualquer opinião sobre o mérito administrativo.

Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.

II – MÉRITO

A regra geral em nosso ordenamento jurídico, atribuída pela Constituição Federal, é a exigência de que a celebração de contratos pela Administração Pública seja precedida de licitação pública (CF, art. 37, XXI).

Existem, entretanto, determinadas situações em que, legitimamente, celebram-se tais contratos sem a realização de licitação prévia, enquadrando-se nas hipóteses de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação.

Especificamente, a Dispensa de Licitação é uma forma de contratação direta realizada pela Administração Pública nos casos previstos pelo art. 24, da Lei 8.666/93. Em atenção a contratação ora analisada, a sua fundamentação legal se encontra no inciso X, do referido artigo, vez que se trata de locação de imóvel., vejamos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

A contratação sob essa fundamentação só se justifica se: o interesse público não puder ser satisfeito através da locação de outro imóvel que não o selecionado, observando à relação existente entre localização e o público-alvo a ser atendido por conta da sua destinação; ou quando é verificada a necessidade de locação de imóvel com destinação peculiar ou localização determinada, não há como haver competição entre particulares.

Marçal Justen Filho, ao se manifestar sobre o assunto comentou:

A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos. 9ª Edição. Ed. Dialética. SP-2002. p. 251).

Registra-se que no caso em tela a locação de imóvel destina-se ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Portanto, antes de realizar a contratação, a Administração Pública tem por obrigação comprovar a impossibilidade de outro imóvel satisfazer o interesse público, a não ser o selecionado, sempre observando a economicidade da proposta.

III – DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, diante das informações apresentadas pela Secretaria solicitante, opino pela possibilidade da locação do imóvel, por Dispensa de Licitação, com base no art. 24, X, da Lei 8666/93, desde que autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito

Salvo melhor juízo,
É o Parecer.

Santaluz- BA, 12 de janeiro de 2022.

Ananda Maria Santos Ferreira
Subprocuradora Jurídica





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2022

Declaro dispensável a licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso X da Lei federal nº. 8.666/93 e Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santaluz – BA a contratação da pessoa física **Carlos Mota de Oliveira**, com endereço na Tv. Landolfo Alves, nº 357, Centro - Santaluz – BA, inscrito no CPF sob nº. 402.348.515-20, pelo valor global de R\$ **2.100,00 (dois mil e cem reais)** referente à locação para família em vulnerabilidade social acompanhada pelo Centro de Referência de Assistência Social do Município, tudo em conformidade com os documentos que instruem o referido processo.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Santaluz – BA, 13 de janeiro de 2022.

Danielle Neves Machado
Presidenta da CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC. X e art. 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2022.

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Locação para família em vulnerabilidade social acompanhada pelo Centro de Referência de Assistência Social do Município.

Favorecido: Carlos Mota de Oliveira

Vigência: 20/01/2022 até 19/06/2022.

Valor Total: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Fundamento Legal: Art. 24, inc. X, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 008/2022.

Determino ainda que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz - BA, 20 de janeiro de 2022.

Arismário Barbosa Júnior
Prefeito Municipal



RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC. X e art. 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2022.

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Locação de imóvel para garantir moradia à família em situação de vulnerabilidade social, em cumprimento da Lei nº 147/2017.
Favorecido: Carlos Mota de Oliveira
Vigência: 20/01/2022 até 19/06/2022.
Valor Total: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).
Fundamento Legal: Art. 24, inc. X, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

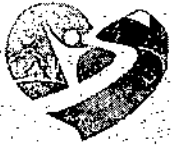
Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 008/2022.

Determino ainda que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz - BA, 20 de janeiro de 2022.

Arismário Barbosa Júnior
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CONTRATO Nº 024/2022

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTALUZ E O SR. CARLOS MOTA DE OLIVEIRA.

O Município de Santaluz-BA, com sede na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, na cidade de Santaluz, estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pela Secretária Municipal a Srª. **JOSEANE SANTOS LOPES**, doravante denominado(a) **LOCATÁRIO(A)** Sr. **CARLOS MOTA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 402.348.515-20, com endereço na Tv. Landulfo Alves, nº 357, Centro - Santaluz, Bahia, doravante designado **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº **029/2022** e Dispensa de Licitação nº **008/2022**, em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel para família em vulnerabilidade social acompanhada pelo Centro de Referência de Assistência Social do Município.

2. **CLAUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

3. **CLAUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

- 3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;
- 3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.6. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- 3.1.9. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- 3.1.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas do sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 3.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 3.1.12. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLAUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

- 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- 4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbulações de terceiros;
- 4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 4.1.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- 4.1.10. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- 4.1.11. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

5. CLAUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

6. CLAUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



6.1.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pagar na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

7.4. Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do LOCADOR nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao processo de pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \left(\frac{6}{100} \right) \\ 365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8. CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, com início na data de 20/01/2022 e encerramento em 19/06/2022, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



8.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: Secretaria de Assistência Social

Unidade: 0902

Projeto Atividade: 2.024

Elemento Despesa: 3.3.90.36

Fonte: 00

Órgão: Secretaria de Assistência Social

Unidade: 0902

Projeto Atividade: 2.025

Elemento de Despesa: 3.3.90.36

Fonte: 00 / 28 / 29

Órgão: Secretaria de Assistência Social

Unidade: 0902

Projeto Atividade: 2.026

Elemento de Despesa: 3.3.90.36

Fonte: 00 / 28 / 29





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843. www.santaluz.ba.gov.br



12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do LOCATÁRIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.3. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará ao LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de 0,03% por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

b.2 Compensatória de 15% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Santaluz -BA, pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir ao LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;

14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

14.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o LOCATÁRIO em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCATÁRIO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

15.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique ao LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

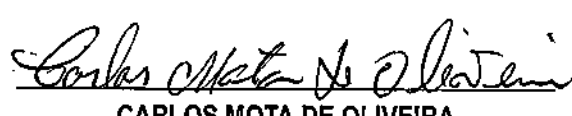
16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Santaluz - BA, 20 de janeiro de 2022.


ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
LOCADOR


CARLOS MOTA DE OLIVEIRA
LOCATÁRIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz – BA, 20 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 029/2022 **Contrato:** 024/2022 **Locatário:**
Prefeitura Municipal de Santaluz – BA **Locador:** Carlos Mota de Oliveira
Objeto: Locação para família em vulnerabilidade social acompanhada pelo
Centro de Referência de Assistência Social do Município. **Vigência:**
20/01/2022 a 19/06/2022 **Valor global:** R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Dotação Orçamentária:

Órgão: Secretaria de Assistência Social

Unidade: 0902

Projeto Atividade: 2.024

Elemento Despesa: 3.3.90.36

Fonte: 00

Órgão: Secretaria de Assistência Social

Unidade: 0902

Projeto Atividade: 2.025

Elemento de Despesa: 3.3.90.36

Fonte: 00 / 28 / 29

Órgão: Secretaria de Assistência Social

Unidade: 0902

Projeto Atividade: 2.026

Elemento de Despesa: 3.3.90.36

Fonte: 00 / 28 / 29

Danielle Neves Machado
Presidente da CPL



ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 024/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz – BA, 20 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 029/2022 **Contrato:** 024/2022 **Locatário:**
Prefeitura Municipal de Santaluz – BA **Locador:** Carlos Mota de Oliveira
Objeto: Locação para família em vulnerabilidade social acompanhada pelo
Centro de Referência de Assistência Social do Município. **Vigência:**
20/01/2022 a 19/06/2022 **Valor global:** R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Dotação Orçamentária:

Categoria Econômica: Despesas correntes

Órgão: Secretaria de Assistência Social

Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 8.244.006.2.027

Elemento Despesa: 3.3.90.48-00

Fonte: 00

Danielle Neves Machado
Presidente da CPL

<http://pmsantaluzba.imprensaoficial.org/>



ERRATA | EXTRATO DO CONTRATO (Nº 024/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 24 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2022

ERRATA

Onde se lê:

Categoria Econômica: Despesas correntes

Órgão: Secretaria de Assistência Social

Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 8.244.006.2.027

Elemento Despesa: 3.3.90.48-00

Fonte: 00

Leia-se:

Órgão: Secretaria de Assistência Social Unidade: 0902 Projeto Atividade: 2.024

Elemento Despesa: 3.3.90.36 Fonte: 00 Órgão: Secretaria de Assistência Social

Unidade: 0902 Projeto Atividade: 2.025 Elemento de Despesa: 3.3.90.36 Fonte: 00 /

28 / 29 Órgão: Secretaria de Assistência Social Unidade: 0902 Projeto Atividade:

2.026 Elemento de Despesa: 3.3.90.36 Fonte: 00 / 28 / 29

DANIELLE NEVES MACHADO
Presidente da CPL

